

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 029

13/04/2009

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2009
- SELEÇÃO DE PESSOAL - PEDIDO DE REFERÊNCIA NAS EMPRESAS ANTERIORES



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2009

A Portaria nº 99, de 09/04/09, DOU de 13/04/09, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de abril de 2009. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de abril de 2009, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001438 Taxa Referencial - TR do mês de março de 2009;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004743 - Taxa Referencial - TR do mês de março de 2009 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001438 - Taxa Referencial - TR do mês de março de 2009; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002000.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002000.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL



SELEÇÃO DE PESSOAL PEDIDO DE REFERÊNCIA NAS EMPRESAS ANTERIORES

É de vital importância para uma boa seleção, selecionar funcionários que não tenham nenhum antecedente negativo nas empresas por onde trabalhou.

Dessa maneira, recomenda-se pesquisar informações sobre o candidato nas empresas anteriores, que podem ser através de:

- visita pessoal na empresa; ou
- encaminhar via postal o pedido de informações.

A visita pessoal, raramente é utilizada por pequenas empresas, vez porque, custa tempo e dinheiro.

Portanto, não havendo pessoal especializado para visitas pessoais nas empresas, procura-se encaminhar o "pedido de informações" via correio, conforme o modelo a seguir, pois o custo sai bem mais em conta.

MODELO

(papel timbrado da empresa)

(local e data)

(empresa)

Prezados Senhores:

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE EX-FUNCIONÁRIO

NOME:

CTPS Nº/SÉRIE

ADMISSÃO: __/__/__

DEMISSÃO: __/__/__

Muito agradeceríamos pudessem V. Sas. nos prestar todas as informações possíveis quando à conduta em serviço e os motivos determinantes da demissão desta pessoa, que citou sua conceituada empresa como fonte de referência.

Garantimos serem para o nosso uso exclusivo todas as informações prestadas.

Colocamo-nos nesta oportunidade ao vosso inteiro dispor, no sentido de podermos ser úteis em semelhantes circunstâncias.

Com o objetivo de facilitar o preenchimento do questionário em anexo, solicitamos o especial obséquio de assinalar com um "X" as respostas na coluna correspondente, como também juntamos um envelope selado para devolução do mesmo.

Pela atenção que nos for prestada, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

(assinatura e carimbo).

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

EMPREGADO:

CTPS Nº/SÉRIE

DATA DE ADMISSÃO: __/__/__

DATA DE DEMISSÃO: __/__/__

ÚLTIMO CARGO EXERCIDO:

EMPRESA CONSULTADA:

FAVOR ASSINALAR COM UM "X" A RESPOSTA NA COLUNA APROPRIADA

ITENS		ÓTIMA	BOA	REGULAR	PÉSSIMA
01	• capacidade				
02	• produtividade				
03	• iniciativa				
04	• capacidade de liderança				
05	• eficiência				

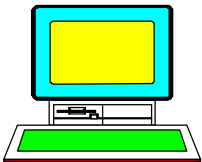
06	• cooperação (chefias e colega de trabalho)				
07	• assimilação				
08	• honestidade				
09	• moralidade				
10	• assiduidade				
11	• conduta disciplinar				
12	• pontualidade (horário de trabalho)				
13	• raciocínio				
14	• memória				
15	• saúde				
16	• ... outros ...				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

01	Qual foi o seu período de trabalho ? de: ___/___/___ a ___/___/___
02	Qual foi seu último salário ? R\$ _____ por _____
03	Qual seu último cargo ocupado ?
04	Seus serviços eram satisfatórios ? sim - não
05	Qual foi o motivo de desligamento ?
06	Sua empresa o reempregaria ? Por quê ?
07	Moveu alguma ação trabalhista contra a empresa ? Cite as razões ? Nota: Prática Discriminatória - A Portaria nº 367, de 18/09/02, DOU de 19/09/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixou instruções sobre a ocorrência de prática discriminatória por parte de empresa que recuse a contratação de empregado que tenha ingressado com ação judicial trabalhista. Portanto, deve-se excluir este campo.
08	outras informações ...

(local, data, carimbo e assinatura)

Obs.: Não esquecer de anexar o envelope devidamente selado para devolução.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"